



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Joana Drummond Borges

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 1290 ENT.: PROC. N.º:	19/06/2023

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 1598/XV/1.ª, apresentada pela Senhora Deputada Alma Rivera do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) sobre *Trabalhadores com vínculo temporário do ACM e SEF*.

Em resposta à Pergunta n.º 1598/XV/1.ª, apresentada pela Senhora Deputada Alma Rivera do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) sobre “Trabalhadores com vínculo temporário do ACM e SEF”, encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de transmitir o seguinte:

A AIMA, I. P. sucederá nos direitos, nas obrigações e na posição contratual (i) do SEF, relativos a atribuições de natureza administrativa do SEF, nos termos da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual, e do DL n.º 43/2023, de 2 de junho e (ii) do ACM, I. P., relativos às atribuições relacionadas com acolhimento e integração, combate ao racismo e à discriminação, integração de grupos étnicos, em particular as comunidades ciganas, e à promoção do diálogo intercultural e inter-religioso e à matéria de desigualdade interseccional. Por sua vez, o IPDJ, I.P. sucederá nos direitos, nas obrigações e na posição contratual do ACM, I. P. relativos a atribuições atinentes ao desenvolvimento de programas de inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis. Ao processo de fusão decorrente da extinção do ACM, I. P., é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e no Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva